

CÓDIGO DE ÉTICA

M.Shimizu Elétrica e Pneumática Ltda

INTRODUÇÃO

A **M.Shimizu Elétrica e Pneumática Ltda**, fundada em 1970, é uma Empresa que atua no segmento de Ferramentas Industriais, visando o seu crescimento sustentável, dentro de princípios éticos e a satisfação dos seus clientes e instituições congêneres, buscando sempre manter sólida reputação, com a consciência de sua responsabilidade social e ambiental. Suas atividades devem sempre se pautar pela integridade, confiança e lealdade, bem como pelo respeito e valorização do ser humano e sua privacidade, individualidade e dignidade, sem quaisquer preconceitos e formas de discriminação.

Sumário

1 - Objetivo	2
2 - Abrangência	2
3 - Divulgação	2
4 - Valores	3
5 - Princípios Éticos	3
5.1 – Aos Clientes	3
5.2 – Aos Órgãos Governamentais	3
5.3 – As Pessoas	3
5.4 – Aos Fornecedores e Empresas de Terceirização de Serviços.....	4
5.5 – À Representação dos Empregados, Associações e Instituições	4
5.6 – À Comunidade	4
6 - Conduta Empresarial	5
6.1 – Condutas aceitáveis aos Dirigentes e Empregados da M.Shimizu	5
6.2 – Condutas inaceitáveis aos Dirigentes e Empregados da M.Shimizu	5
7 – Conflito de interesses	6
8 – Controle de exportações e sanções econômicas	6
9 – Política Ambiental	7
10 – Responsabilidade Financeira	7
11 – Saúde e Segurança no Trabalho	7
12 - Falsificação e propriedade intelectual.....	7
13 - Aquisição responsável de materiais	8
14 - Compromisso empresarial social	8
14.1 Trabalho Infantil:	8
14.2 Escravidão moderna, Trabalho Forçado ou Compulsório.....	8
14.3 Saúde e Segurança:	8
14.4 Liberdade de associação e direito à Negociação Coletiva	8
14.5 Assédio e não descriminalização	8
14.6 Práticas Disciplinares:	8
14.7 Horário de Trabalho:	8

14.8 Remuneração:	8
14.9 Sistema de Gestão Social:	9
14.10 Recrutamento ético:	9
14.11 Direitos da Mulher:.....	9
14.12 Direitos das minorias e dos povos indígenas:.....	9
14.13 Direitos à terra, floresta, água e despejo compulsório:	9
15 Práticas anticorrupção	9
16 Cumprimento do Código de Ética	10

1. OBJETIVO

Este **Código de Ética** tem como finalidade dirimir questões relacionadas:

- ao cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho, sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas;
- a transparência das operações em geral;
- a segurança das atividades dos profissionais envolvidos;
- a segurança e o sigilo das informações que devem ser protegidas pela confidencialidade;

2. ABRANGÊNCIA

O **Código de Ética** contempla diretrizes de conduta baseadas em padrões éticos e morais que servirão de referencial para o comportamento de todos os colaboradores, internos e externos, cabendo a sua aplicação a todos os integrantes do quadro funcional da **M.Shimizu**, no exercício de suas funções, inclusive prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios que se vinculam à instituição.

3. DIVULGAÇÃO

Este **Código de Ética** será apresentado no momento da contratação de novos colaboradores sendo obrigatório o preenchimento do documento TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE do código de ética evidenciado por assinatura do colaborador e data sendo necessário assinar e ter ciência do termo em todas novas revisões do código de ética, bem como na homologação de novos fornecedores, este Código de Ética ficará disponível em nosso Website (https://www.mshimizu.com.br/downloads/codigo_de_etica.pdf) e no RH da Empresa para consulta dos colaboradores, parceiros comerciais e fornecedores a qualquer momento, cabendo ao Representante Legal da Empresa:

- assegurar o cumprimento deste **Código de Ética**;
- dar ciência aos novos colaboradores sobre o **Código de Ética**, mantendo registro da ciência e concordância dos mesmos;
- promover a ampla divulgação do **Código de Ética** e suas atualizações ao corpo funcional da Empresa, clientes, prestadores de serviços e fornecedores, mantendo registros;
- esclarecer dúvidas e verificar o entendimento quanto ao conteúdo e aplicação;
- manter este Código de Ética sempre atualizado, promovendo as devidas revisões, sempre que for necessário.

4. VALORES

- Respeito às pessoas.
- Responsabilidade social e cidadania.
- Integridade profissional e pessoal.
- Transparência nos processos.
- Orgulho de trabalhar na **M.Shimizu**.
- Gosto por desafios.
- Equidade de Gênero e Raça.
- Compromisso com resultados.
- Competência técnica.
- Confiança e credibilidade.
- Confidencialidade e segurança das informações.
- Respeito aos Direitos da Mulher
- Recrutamento Ético
- Apoio as políticas públicas direcionadas as minorias e dos povos indígenas.
- Apoio as políticas públicas voltadas para o Direito a terra, a preservação das florestas, dos recursos hídricos e do despejo compulsório.
- Respeito as medidas de uso das forças de segurança privada ou pública.

5. PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os dirigentes e os colaboradores da **M.Shimizu** pautam suas ações pelos seguintes princípios, no relacionamento com os diversos setores da sociedade, assegurando:

5.1. AOS CLIENTES

- 5.1.1. O profissionalismo, a confiança e a transparência;
- 5.1.2. A disponibilidade de soluções que agreguem valor aos negócios de seus clientes, investindo, permanentemente, na busca de tecnologias adequadas e no aprimoramento das estratégias empresariais;
- 5.1.3. A valorização e o respeito ao cumprimento dos acordos e contratos, bem como aos direitos dos seus clientes;
- 5.1.4. A valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas com seus clientes, visando resultados em benefício da sociedade; e
- 5.1.5. A identificação, proposição e viabilização de soluções inovadoras e integradas que contribuem como reforço à legitimidade e sustentação de seus clientes.

5.2. AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

- 5.2.1. O reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos controladores, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis no tempo adequado;
- 5.2.2. O cumprimento das normas atribuídas à empresa.

5.3. ÀS PESSOAS

- 5.3.1. A manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração, respeito às diferenças individuais e urbanidade;

- 5.3.2. O compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhor resultado global da Empresa;
- 5.3.3. A valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;
- 5.3.4. O zelo, permanente, pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa;
- 5.3.5. A preservação e respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses da Empresa;
- 5.3.6. O reconhecimento e valorização do capital intelectual da Empresa e o estímulo ao surgimento de novas lideranças; e
- 5.3.7. A valorização e o estímulo à conduta ética individual e coletiva.
- 5.3.8. Direito a privacidade; ninguém ficará sujeito a interferência arbitrária em sua privacidade, familiar, particular ou correspondência.
- 5.3.9. A promoção do respeito a diversidade, a equidade e ao recrutamento ético.
- 5.3.10. A adoção de medidas que respeitem os direitos da mulher.

5.4. AOS FORNECEDORES E EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.4.1. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todos os atos praticados;
- 5.4.2. A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes à Empresa e seus clientes;
- 5.4.3. Relacionamento com fornecedores e parceiros que possuem práticas harmônicas ao padrão ético adotado pela **M.Shimizu** e à moral social;
- 5.4.4. O estabelecimento de parcerias, desde que preservados a imagem e os interesses da M.Shimizu; e
- 5.4.5. A rejeição às disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceirizados.
- 5.4.6. A M.Shimizu exige de seus fornecedores que se responsabilizem formalmente através de um termo de compromisso a cumprir todos os itens do CODIGO DE ETICA E MANUAL DE GESTÃO AMBIENTAL da **M.Shimizu**.

5.5. À REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES

- 5.5.1. O reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações;
- 5.5.2. A negociação como instrumento adequado para buscar a integração e a convergência; e
- 5.5.3. O cumprimento das determinações explicitadas nos instrumentos que regulam a relação da Empresa com seus empregados.

5.6. À COMUNIDADE

- 5.6.1. O estabelecimento de relações justas e equilibradas com a comunidade por meio do incentivo, promoção, apoio e participação em ações de responsabilidade social e cidadania;
- 5.6.2. O incentivo, apoio e participação em ações governamentais voltadas para o desenvolvimento social e o combate à pobreza; e
- 5.6.3. O estímulo às iniciativas socioculturais e esportivas de seus empregados.

6. CONDUTA EMPRESARIAL

6.1. Condutas aceitáveis aos dirigentes e empregados da M.Shimizu:

- 6.1.1. Preservar e cultivar a imagem positiva da Empresa;
- 6.1.2. Comercializar, apenas os produtos e serviços de propriedade e de interesse da **M.Shimizu**;
- 6.1.3. Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;
- 6.1.4. Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;
- 6.1.5. Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho;
- 6.1.6. Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;
- 6.1.7. Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses da **M.Shimizu**;
- 6.1.8. Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades na Empresa;
- 6.1.9. Abster-se de utilizar influências internas ou externas, para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais;
- 6.1.10. Eximir-se de fazer uso do cargo, da função de confiança ocupada ou da condição de empregado da M.Shimizu para obter vantagens para si ou para terceiros;
- 6.1.11. Utilizar os recursos da M.Shimizu apenas para finalidades de interesse da Empresa;
- 6.1.12. Contribuir para o bom funcionamento de toda a Empresa, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços;
- 6.1.13. Não elaborar e apresentar informações que reflitam reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais, logísticos e quaisquer outros que afetem o desempenho da Empresa;
- 6.1.14. Priorizar e preservar os interesses da M.Shimizu junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais M.Shimizu mantenha relacionamento comercial;
- 6.1.15. Estar acompanhado, de outro empregado ou da chefia ou de um par, ao manter qualquer relacionamento com fornecedor ou parceiro que resulte ou que possa resultar em contratação que atenda a interesse ou necessidade da **M.Shimizu**;
- 6.1.16. Prestar estrita anuência com as diretrizes e a condução estratégica empresarial ao assumir função de confiança da Empresa; e,
- 6.1.17. Renunciar ao exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais.

6.2. Condutas inaceitáveis aos dirigentes e aos empregados da M.Shimizu:

- 6.2.1. Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome da M.Shimizu com clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a M.Shimizu mantenha este relacionamento;
- 6.2.2. Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código de Ética e às disposições legais e regulamentares vigentes;
- 6.2.3. Exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades da **M.Shimizu**;
- 6.2.4. Exercer qualquer tipo de discriminação a pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça ou de sexo;

- 6.2.5. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;
- 6.2.6. Prejudicar deliberadamente a reputação de empregado da Empresa ou de qualquer outro profissional com quem a **M.Shimizu** mantenha relacionamento comercial;
- 6.2.7. Prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a M.Shimizu mantenha relacionamento comercial;
- 6.2.8. Pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto a **M.Shimizu**;
- 6.2.9. Priorizar e preservar interesses pessoais, de clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas, em detrimento dos interesses da **M.Shimizu**;
- 6.2.10. Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações da **M.Shimizu**, mesmo que não acarretem prejuízo para a Empresa;
- 6.2.11. Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da M.Shimizu ou de seus clientes e fornecedores, salvo por determinação legal ou judicial;
- 6.2.12. Manifestar-se em nome da Empresa, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;
- 6.2.13. Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa;
- 6.2.14. Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Empresa;
- 6.2.15. Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da Empresa ou de terceiros;
- 6.2.16. Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a Empresa;
- 6.2.17. Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da Empresa e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão; e
- 6.2.18. Manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais.
- 6.2.19. Atuar em desconformidade com a Política Anticorrupção da empresa.

7. CONFLITO DE INTERESSES

Definição e posição da M.Shimizu: O conflito de interesse ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais dos colaboradores e os da M.Shimizu que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e responsabilidades, e se caracteriza por toda e qualquer vantagem material em favor do próprio colaborador e/ou de terceiros (parentes, amigos etc.), com os quais houve relação comercial, pessoal ou política. Também se entende por conflito de interesse a utilização de cargo, função ou informações confidenciais sobre negócios e/ou assuntos da M.Shimizu para influenciar decisões que venham favorecer interesses particulares próprios ou de terceiros, o que é expressamente proibido pela M.Shimizu.

Ocorrendo esses conflitos, o colaborador envolvido deverá informar imediatamente seu superior direto para que este tome a decisão cabível, com o objetivo de zelar pelo patrimônio da M.Shimizu, de seus clientes e demais partes relacionadas.

8. CONTROLE DE EXPORTAÇÕES E SANÇÕES ECONOMICAS

A M.Shimizu cumpre com a legislação relacionada ao Comércio Exterior Brasileiro, bem como com a de todos os países em que realiza negócios. Estão inclusos todos os embargos comerciais,

as sanções econômicas, licenciamento de importações e exportações, segurança de cargas, anuências e acordos comerciais de livre comércio. A M.Shimizu, bem como seus colaboradores, cumprem as Leis, Políticas, Normas e Procedimentos de conformidade comercial. Por serem complexas e com constante alterações, caso as políticas da M.Shimizu estiverem em conflito com a legislação local, os colaboradores devem sempre cumprir a legislação vigente.

9. POLITICA AMBIENTAL

A M.Shimizu desenvolve suas atividades sempre com o intuito de reduzir ao máximo os impactos ambientais. Constantemente, reavalia e implanta procedimentos que otimizam o uso de energia elétrica e água, praticando e incentivando a reciclagem, dentre outros. Em razão disso, os colaboradores devem contribuir com tais práticas e com o meio-ambiente.

De acordo com as políticas internas da M.Shimizu e em razão do estrito cumprimento da legislação vigente, a M.Shimizu, sempre que possível, dará preferência a fornecedores que trabalhem para sustentar, proteger e recuperar o meio ambiente, por meio de economia de recursos, reciclagem, tratamento ou destinação de resíduos, assim como outras ações estruturantes ou de recuperação do meio ambiente.

A M.Shimizu tem o MANUAL DE GESTÃO AMBIENTAL detalhando todas as ações da empresa e que deve ser de conhecimento de todos os colaboradores e fornecedores.

10. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

A M Shimizu sempre procura o ponto de equilíbrio que indica a capacidade mínima que a empresa deve operar para não ter prejuízo, sempre observando e analisando os controles Financeiros, no contas a Pagar estabelece as prioridades de pagamentos através dos vencimentos de seus compromissos e dos montantes de valores a pagar, realiza cronograma de desembolso para suas despesas diárias através do Fluxo de Caixa, analisa os montantes a receber para programar seus investimentos e despesas, tem sua programação de cobrança diária dos valores vencidos e a vencer. Seguindo os princípios Contábeis e principalmente da Competência a M Shimizu realiza seus lançamentos no momento de sua ocorrência, registra e mantém em arquivo os Livros Contábeis e as Demonstrações Financeiras, conforme legislação vigente cumpre o cronograma de entrega de suas Declarações mensais e anuais e apurações de seus impostos e seus pagamentos.

11 . SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A M.Shimizu garante a todos os seus colaboradores condições adequadas de trabalho, baseada nos mais elevados princípios de higiene e segurança, de acordo com as normas vigentes, realizando e avaliando continuamente ações preventivas e corretivas.

Todas as normas regulamentares que a M.Shimizu está obrigada a adotar, estão implementadas e são constantemente monitoradas e atualizadas.

Contudo, é de responsabilidade dos colaboradores estarem atentos às normas e procedimentos para a realização de suas atividades profissionais, preservando sua integridade física e de seus colegas, internamente e na prestação de serviço externo.

A M.Shimizu disponibiliza o MANUAL DE SEGURANÇA NO TRABALHO especificando todos os deveres e ações que a empresa exige dos funcionários e fornecedores dentro do ambiente de trabalho.

12. FALSIFICAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

A M.Shimizu restringi qualquer uso de produtos de contrabandos, falsificações ou cópias piratas de produtos ou conteúdo; produtos ilicitamente replicados, reproduzidos. Nossos compradores são

constantemente conscientizados referentes à importância de compra de produtos que sejam originais. Quando for identificado um produto nesse caso deve colocar em quarentena e notificar o fabricante original do produto

Sempre que é desenvolvido um produto na organização é obrigatório que pessoa responsável verifique em todos os órgãos e registros de patentes para que possa garantir que nenhuma solução viole os direitos de propriedade intelectual de outra parte.

13. AQUISIÇÃO RESPONSÁVEL DE MATERIAIS

A M.Shimizu realiza a avaliação de fornecedor in loco a fim de garantir as devidas evidências de cumprimento dos requisitos necessários para o fornecimento de materiais, em todos os fornecedores que são considerados críticos para operações de montagem e fabricação de produtos próprios. Nesta avaliação utilizaremos o “QUESTIONÁRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES” pois o mesmo possui as questões necessárias.

14. COMPROMISSO EMPRESARIAL SOCIAL

14.1 Trabalho Infantil: A M.Shimizu não deve se envolver nem apoiar a utilização de trabalho infantil em suas atividades. A idade mínima permitida é de 16 anos, nos termos da Constituição Federal em vigor.

Se o trabalho for noturno, considerado insalubre ou perigoso, a proibição de contratação se estende aos 18 anos incompletos.

14.2 Escravidão moderna, Trabalho Forçado ou Compulsório: A M.Shimizu não deve se envolver nem apoiar a utilização de trabalho forçado e compulsório, respeitando o entendimento da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Os trabalhadores não poderão ter seus documentos retidos nem serem obrigados a fazer nenhum tipo de depósito como condição para serem admitidos, ou serviço para o qual não fora contratado sob ameaça de sanção.

14.3 Saúde e Segurança: A M.Shimizu deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, que inclua acesso à água potável, banheiros limpos, equipamentos de segurança necessários a proteção individual e coletiva e treinamento para seu uso, tomando medidas cabíveis à prevenção, redução de acidentes e eliminação dos riscos a saúde dos colaboradores.

14.4 Liberdade de associação e direito à Negociação Coletiva: A M.Shimizu deve respeitar o direito dos trabalhadores de se associar a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias ou discriminação.

14.5 Assédio e não discriminação: A M.Shimizu não deve se envolver ou apoiar a discriminação por raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência física ou mental, gênero, associação a sindicato. Se compromete em sensibilizar e capacitar periodicamente os colaboradores diretos e indiretos sobre o compromisso de prevenir e erradicar toda forma de discriminação racial e de gênero e de promover a equidade no interior da empresa e na cadeia produtiva e de fornecimento.

14.6 Práticas Disciplinares: A M.Shimizu deve proibir a punição corporal, mental, coerção física ou abuso verbal em relação aos trabalhadores.

A empresa repudia a criação de ambiente hostil, através de conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça, eis que afeta diretamente as condições de trabalho dos colaboradores.

14.7 Horário de Trabalho: A M.Shimizu não deve exigir que os trabalhadores tenham uma jornada de trabalho superior a 44 horas por semana com, no mínimo, um dia de descanso nesse período e um máximo de 12 horas extras semanais, remuneradas por um valor maior obedecendo sempre ao disposto na Constituição Federal, na Legislação Trabalhista e nos acordos sindicais.

14.8 Remuneração: A M.Shimizu deve assegurar que os salários sejam pagos na data acordada e satisfaçam, dentro do possível, os padrões mínimos locais devendo sempre ser suficientes para atender

às necessidades básicas dos trabalhadores, estando em conformidade com os pisos assegurados nos acordos Sindicais.

14.9 Sistema de Gestão Social: A M.Shimizu deve estabelecer uma Política de Responsabilidade Social e procedimentos que permitam a contínua adequação da organização aos requisitos da Gestão Social, monitorando e registrando a melhoria contínua do sistema. A M.Shimizu deve manter registros apropriados do comprometimento de fornecedores/subcontratados para com a Responsabilidade Social, incluído, mas não limitando-se a, o comprometimento por escrito destas organizações em: estar em conformidade com todos os requisitos deste termo de compromisso; participar das atividades de monitoração da empresa conforme solicitado; prontamente implementar ação de reparação e ação corretiva para tratar quaisquer não conformidades identificadas contra os requisitos deste termo de compromisso.

14.10 Recrutamento ético: A M.Shimizu realiza seus processos de recrutamento e seleção com muita seriedade e ética.

14.11 Direitos da Mulher: A M.Shimizu respeita e apoia as políticas públicas voltadas aos direitos da mulher, um exemplo deste respeito é o cadastro da M.Shimizu no programa “Empresa Cidadã” desde 15/03/2010.

14.12 Direitos das minorias e dos povos indígenas: A M.Shimizu apoia as políticas públicas direcionadas aos direitos das minorias e dos povos indígenas.

14.13 Direitos à terra, floresta, água e despejo compulsório: A M.Shimizu apoia e respeita a legislação e as políticas públicas, referente a preservação das nossas florestas, do nossos recursos hídricos e do respeito dos povos indígenas.

15. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

PROPÓSITO DO INFORMATIVO DE PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Em nosso mundo globalizado, o problema da corrupção requer grande relevância. O propósito deste informativo é chamar a atenção para a questão da corrupção e informar os empregados da M.Shimizu sobre a importância deste tema.

A M.Shimizu preza pela integridade e condução ética das atividades e espera de seus empregados, prestadores de serviços e parceiros de negócios o mesmo comprometimento integral aos princípios fundamentais de respeito e honestidade. O nosso bem mais precioso é a reputação, e em nenhum momento práticas de corrupção são toleradas.

A CORRUPÇÃO É PROIBIDA EM TODO MUNDO

Efetuar algum pagamento com a intenção de influenciar a decisão de um funcionário público ou representante de parceiro de negócios é proibido em todo o mundo.

Conceder vantagens indevidas de forma a induzir a decisão favorável de uma autoridade do governo também é proibido.

Receber vantagem ou ganho pessoal de qualquer natureza, para agir de maneira desonesta, antiética e/ou em desacordo com a lei também é proibido.

Embora cada país possua suas próprias leis anticorrupção, os princípios mencionados acima são respeitados em todo o mundo e incorporados por normas legais em quase todos os países, ou seja, a corrupção nunca é tolerada como “a forma de fazer as coisas acontecerem”.

A corrupção não é uma ofensa banal – pelo contrário, a corrupção é um crime muito grave. Além disso, fazer contribuições combinadas entre parceiros de negócios é um crime sujeito a pena em muitos países.

A corrupção deixou de ser considerada uma questão de negligência.

Os itens pautados no Código de Ética são sempre obrigatórios.

É possível manter sua integridade e recusar o envolvimento com a corrupção em todo o mundo.

CORRUPÇÃO, EXTORSÃO E SUBORNO

A M.Shimizu preza pela integridade e condução ética das atividades e espera de seus empregados, prestadores de serviços e parceiros de negócios o mesmo comprometimento integral aos princípios fundamentais de respeito e honestidade. O nosso bem mais precioso é a reputação, e em nenhum momento práticas de corrupção são toleradas.

A M.Shimizu não admite, por parte de seus colaboradores, o pagamento e nem o recebimento de propinas, vantagens diretas ou indiretas, de fornecedores, clientes ou parceiros, assim como não permite que seus colaboradores busquem favorecimento direto ou indireto por intermédio da oferta de presentes, brindes, contratos, negócios ou patrocínios especiais.

Os colaboradores da M.Shimizu não podem aceitar brindes, presentes e qualquer outro tipo de favorecimento proveniente de clientes, fornecedores ou parceiros, que possam se traduzir em alguma forma de obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros (parentes, amigos, etc.).

Portanto, os colaboradores da M.Shimizu não podem receber quaisquer valores ou vantagens de qualquer natureza, direta ou indiretamente, de fornecedores, clientes ou parceiros da M.Shimizu, seja durante a negociação, seja durante ou após a vigência do respectivo contrato.

FAVORECIMENTO OU ABUSO DE PODER

O favorecimento indevido, também conhecido como abuso de poder, está frequentemente vinculado à corrupção e ocorre quando uma pessoa se utiliza de sua posição privilegiada em troca de vantagem a si própria, para um membro de sua família ou alguém de seu relacionamento.

CONCORRÊNCIA JUSTA E ANTITRUSTE

Não são admitidas na atividade comercial da M.Shimizu e fornecedores as práticas que prejudiquem o exercício da livre concorrência e são proibidas pela legislação, tais como: o abuso do poder de mercado ou do poder econômico; a discriminação injustificada de preços entre os clientes; a prática de dumping ou preços predatórios (abaixo do custo variável médio, visando eliminar concorrentes); o fechamento de mercado para outros concorrentes; e a recusa injustificada na celebração de contratos comerciais.

COMO VOCÊ DEVE AGIR?

Avalie as ações e atividades que possam configurar violação ao nosso Código de Ética, nossa Política Anticorrupção e legislação aplicável;

Não faça nenhuma oferta indevida;

Rejeite a oferta feita a você;

Informe seu Encarregado de Setor, e se necessário procure o departamento de Recursos Humanos para formalizar a ocorrência;

Incentive seus colegas a consultarem e aplicarem essas normas, atuando com “Senso de Dono”, na intenção de não expor a sua pessoa nem a empresa a riscos, bem como, promover o crescimento diaadia da sua empregadora.

16. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Em caso de dúvidas sobre qual deve ser a conduta correta a adotar, o colaborador deve procurar ajuda de forma sincera e transparente.

Deve ser comunicada imediata e formalmente ao Representante Legal da Empresa, qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou fatos que possam prejudicar a Empresa ou que contrariem os princípios deste Código de Ética.

A Empresa assegura a confidencialidade na condução destes assuntos e o compromisso de apuração dos casos relatados.

A M.Shimizu garante total sigilo a denúncias realizadas pelos colaboradores e proíbe qualquer tipo de retaliação por parte dos denunciados, caso seja constatada alguma retaliação os envolvidos serão punidos.

Situações que, porventura, não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção e encaminhadas ao Representante Legal da Empresa que analisará e decidirá dentro dos princípios deste Código.

Este **Código de Ética** reflete os valores e a cultura da M.Shimizu e o seu cumprimento revelam o compromisso de profissionalismo e transparência em todas as nossas ações no trabalho.

O desrespeito ao **Código de Ética** sujeitará os colaboradores às ações disciplinares, podendo resultar inclusive na sua demissão por justa causa e em processo legal.

Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com a **M.Shimizu**, devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste **Código**, tendo os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam.

A não observância de quaisquer das práticas e/ou procedimentos aqui descritos pode influir na credibilidade da imagem institucional da **M.Shimizu**, perante os clientes, mercado, órgãos supervisores e regulamentadores, governo e a sociedade em geral.

Este **Código** entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

Diretor Presidente
Luiz Mitsuru Shimizu

Divulgação: 03/04/2023